



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43



Ofício nº 167/2022GAB

Antonio Olinto, 20 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, vimos encaminhar para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa projeto de lei que “*Altera a Lei Municipal 787/2014 que prevê a criação da Casa Lar*”.

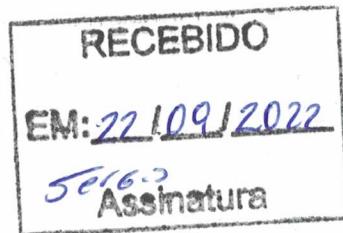
Assim, demonstrado, em anexo, o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido **em regime de urgência** e submetido à apreciação e ao final seja aprovado.

Protestos de estima.

Atenciosamente.


ALAN JAROS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Gilciano Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Antonio Olinto
Rua Gasparina Simas Milleo, 269





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

24/10/1961

CNPJ: 76020460/0001-43



PROJETO DE LEI N° 226/2022

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

"Altera a Lei Municipal 787/2014 que prevê a criação da Casa Lar".

Art. 1º Ficam criadas mais 04 (quatro) vagas para o cargo de Cuidador, totalizando 06 (seis) vagas existentes, para que haja compatibilidade de profissionais com os turnos de 12 (doze) horas ininterruptas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal 787/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Os serviços da Casa Lar serão geridos por um Coordenador que ocupará cargo em comissão de livre nomeação do Prefeito Municipal e, executados por uma equipe de referência que será composta por servidores públicos municipais ou por funcionários contratados de acordo com as especificações da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos das Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

§1º A equipe mínima para atendimento direto da Proteção Social Especial de Alta Complexidade é:

Função	Escolaridade	Quantidade	Atribuição
Coordenador	Nível Superior	01 profissional referenciado para até 10 usuários acolhidos	Gestão da instituição, coordenação financeira, administrativa e logística; Elaboração em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do projeto Político - pedagógico do serviço. Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual. Articulação com a rede de serviços, articulação com o sistema de garantia de direitos.
Assistente Social	Nível Superior	01 profissional para atendimento de no máximo 10 usuários	Elaboração, em conjunto com o coordenador, psicólogo e demais colaboradores do projeto político Pedagógico do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

			Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com visitas a reintegração familiar.
			Apoio na seleção dos cuidadores, educadores e demais funcionários; encaminhamento e discussão, planejamento conjunto com outros setores da rede de serviços e do sistema de garantia de direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias: Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando. I - possibilidade de reintegração familiar. II - necessidade de aplicação de novas medidas, ou III - quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; preparação da criança, adolescente para o desligamento (em parceria com o(a) cuidador(a) educador(a) de referência). Mediação em parceria com o(a) cuidador(a) educador(a) de referência do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem quando for o caso
Psicólogo	Nível Superior	01 profissional para atendimento de no máximo 10 usuários	Elaboração em conjunto com o coordenador, assistente social e demais colaboradores do Projeto Político Pedagógico do serviço. Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vista a reintegração familiar. Apoio na seleção dos cuidadores, educadores e demais funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO *04*
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

			Encaminhamento e discussão, planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do sistema de garantia de direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias. Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontado. I - Possibilidade de reintegração familiar; II - necessidade de aplicação de novas medidas; ou III - quando esgotados os recursos de manutenção da família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção. Preparação da criança, adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) coordenador(a) educador(a) de referências); mediação em parceria com o (a) cuidador/educador(a) de referência do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem quando for o caso. Atendimento em grupo com as crianças, cuidadoras, dinâmica. Atendimento em grupo com familiares das crianças. Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e adolescente. Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente. Auxílio a criança e adolescente para lidar com a sua história de vida, fortalecimento de
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

05:

24/10/1961

CNPJ: 76020460/0001-43

			auto estima e construção da identidade; organização de fotografias e registro individuais sobre o desenvolvimento de cada criança ou adolescente, de modo a preservar a sua história de vida
Cuidador	Nível Fundamental	02 profissionais por turno para até 10 usuários. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuário que demandem atenção específica com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a três anos.	Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento e, se houver necessidade, o cuidador social deverá acompanhar os menores nas consultas com esses profissionais. Apoio na preparação da criança ou adolescente para a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários. Organização de rotina doméstica do espaço residencial. Cuidados básicos com alimentação higiene e proteção. Apoio às funções do cuidador, cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos entre outros).

§2º Fica instituído o valor de R\$ 1.446,49 (mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos) a título de pagamento mensal aos servidores ocupante do cargo de "Cuidador", podendo este ser atualizado pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, 20 de setembro de 2022

ALAN JAROS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto
08

CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a alteração da Lei Municipal 787/2014 a fim de suprir as necessidades envolvidas no cuidado das crianças que forem acolhidas pelo Município.

Ressalta-se que as crianças que são alocadas na Casa Lar estão em situação de vulnerabilidade, precisando de cuidados integrais em todos os turnos (manhã, tarde e noite). A fim de melhor atender aos interesses dos menores, é necessário ampliar o número de cuidadores previstos pela Lei pois sabe-se que, na prática, demonstrou-se insuficiente apenas 1 cuidador para cada 10 crianças. Além disso, para crianças com idade inferior a 3 anos, a Lei deve permitir o aumento do número de cuidadores, que serão contratados apenas em excepcionalidade para suprir as demandas dos menores.

Consideramos justificada, dessa forma, a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguardamos apreciação e aprovação.

Protestos de estima.

Atenciosamente.

ALAN JAROS
Prefeito Municipal